



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.


RECEBIDO NA DITEL
Em 18 / 12 / 2023
Horas 10 : 53
Por: Celso Fenecca

MENSAGEM Nº 318/2023-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 197/2023, que “Dispõe sobre a criação do Tabelionato e Ofício de Registro de Contratos Marítimos do Estado de Rondônia, bem como acrescenta a Tabela VI no Anexo da Lei nº 2.936, de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2023.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 197/2023

Dispõe sobre a criação do Tabelionato e Ofício de Registro de Contratos Marítimos do Estado de Rondônia, bem como acrescenta a Tabela VI no Anexo da Lei nº 2.936, de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica criado o Tabelionato e Ofício de Registro de Contratos Marítimos do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no artigo 6º da Lei nº 2.771, de 8 de junho de 2012, da seguinte forma:

I – o Tabelionato e Ofício de Registro de Contratos Marítimos será instalado na Comarca de Porto Velho/RO; e

II – A circunscrição territorial do Tabelionato e Ofício de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Porto Velho é abrangente a todo o Estado de Rondônia.

Art. 2º O Tabelionato e Ofício de Registro de Contratos Marítimos do Estado de Rondônia será anexado provisoriamente ao Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas de Porto Velho, até que haja viabilidade econômica para ser desanexada, conforme as regras disciplinadas na Resolução nº 005/2012 do TJRO ou norma que vier substituir.

Art. 3º A instalação do serviço extrajudicial após publicação desta Lei será realizada por ato administrativo, sendo provisória a titularização ao titular do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas de Porto Velho até que se proceda a desanexação mencionada no art. 2º.

Art. 4º A instalação do serviço extrajudicial após sua desanexação, bem como a titularização do referido serviço, dar-se-á por provimento do cargo, mediante concurso público de provas e títulos.

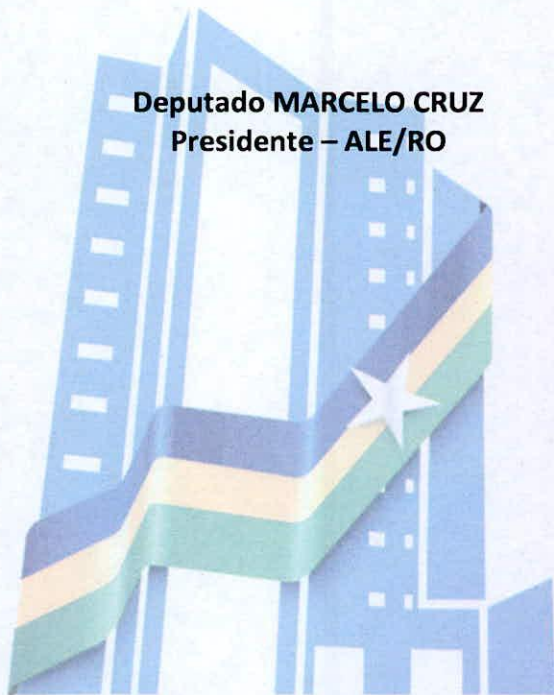
Art. 5º Fica criada a Tabela VI – do Tabelionato e Ofício de Registro de Contratos Marítimos do Estado de Rondônia, conforme Anexo único desta Lei, que será acrescentada na Tabela de Emolumentos e Custas Anexo da Lei Estadual nº 2.936 de 26 de dezembro de 2012, conforme Anexo Único desta Lei.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2023.



Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ANEXO ÚNICO - Projeto de Lei Ordinária

Tabela VI (Tabelionato e Ofício de Registro de Contratos Marítimos)

Tabela VI								
DO TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS								
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	DO OFICIAL	CUSTAS EXTRAJUDICIAIS				SELO	TOTAL
			FUJU 20%	FUNDIMPER 7.5%	FUNDEP 4%	FUMORPGE 3%		
601	Reconhecimento de firmas de documentos marítimos							
	a) Reconhecimento de firma - por semelhança	R\$ 3,16	R\$ 0,63	R\$ 0,24	R\$ 0,13	R\$ 0,09	R\$ 1,39	R\$ 5,64
	b) Reconhecimento de firma - por verdadeiro	R\$ 11,08	R\$ 2,22	R\$ 0,83	R\$ 0,44	R\$ 0,33	R\$ 1,39	R\$ 16,29
602	Procuração e Substabelecimento relacionados a atos e negócios marítimos							
	a) Relativos a transações de embarcações a que as partes devam ou queiram dar forma legal de escritura pública	R\$ 63,39	R\$ 12,68	R\$ 4,75	R\$ 2,54	R\$ 1,90	R\$ 1,39	R\$ 86,65
	b) Revogação	R\$ 237,70	R\$ 47,54	R\$ 17,83	R\$ 9,51	R\$ 7,13	R\$ 1,39	R\$ 321,10
	c) Cancelamento por ordem judicial	R\$ 89,51	R\$ 17,90	R\$ 6,71	R\$ 3,58	R\$ 2,69	R\$ 1,39	R\$ 121,78
	d) Procuração em causa própria	Cobrança conforme o Código 603 b						



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

603	Escrituras de negócios marítimos (incluindo traslado e certidão)									
a) sem valor declarado				R\$ 237,69	R\$ 47,54	R\$ 17,83	R\$ 9,51	R\$ 7,13	R\$ 1,39	R\$ 321,09
b) com valor declarado										
de	R\$ 0,01	até	R\$ 24.696,00	R\$ 261,53	R\$ 52,31	R\$ 19,61	R\$ 10,46	R\$ 7,85	R\$ 1,39	R\$ 353,15
de	R\$ 24.696,01	até	R\$ 32.768,00	R\$ 505,67	R\$ 101,13	R\$ 37,93	R\$ 20,23	R\$ 15,17	R\$ 1,39	R\$ 681,52
de	R\$ 32.768,01	até	R\$ 40.837,00	R\$ 627,70	R\$ 125,54	R\$ 47,08	R\$ 25,11	R\$ 18,83	R\$ 1,39	R\$ 845,65
de	R\$ 40.837,01	até	R\$ 48.908,00	R\$ 749,76	R\$ 149,95	R\$ 56,23	R\$ 29,99	R\$ 22,49	R\$ 1,39	R\$ 1.009,81
de	R\$ 48.908,01	até	R\$ 56.977,00	R\$ 871,83	R\$ 174,37	R\$ 65,39	R\$ 34,87	R\$ 26,15	R\$ 1,39	R\$ 1.174,00
de	R\$ 56.977,01	até	R\$ 65.050,00	R\$ 993,86	R\$ 198,77	R\$ 74,54	R\$ 39,75	R\$ 29,82	R\$ 1,39	R\$ 1.338,13
de	R\$ 65.050,01	até	R\$ 81.191,00	R\$ 1.237,96	R\$ 247,59	R\$ 92,85	R\$ 49,52	R\$ 37,14	R\$ 1,39	R\$ 1.666,45
de	R\$ 81.191,01	até	R\$ 97.332,00	R\$ 1.447,21	R\$ 289,44	R\$ 108,54	R\$ 57,89	R\$ 43,42	R\$ 1,39	R\$ 1.947,89
de	R\$ 97.332,01	até	R\$ 113.473,00	R\$ 1.656,43	R\$ 331,29	R\$ 124,23	R\$ 66,26	R\$ 49,69	R\$ 1,39	R\$ 2.229,29
de	R\$ 113.473,01	até	R\$ 129.616,00	R\$ 1.848,23	R\$ 369,65	R\$ 138,62	R\$ 73,93	R\$ 55,45	R\$ 1,39	R\$ 2.487,27
de	R\$ 129.616,01	até	R\$ 145.756,00	R\$ 2.022,59	R\$ 404,52	R\$ 151,69	R\$ 80,90	R\$ 60,68	R\$ 1,39	R\$ 2.721,77
de	R\$ 145.756,01	até	R\$ 178.038,00	R\$ 2.406,20	R\$ 481,24	R\$ 180,46	R\$ 96,25	R\$ 72,19	R\$ 1,39	R\$ 3.237,73
de	R\$ 178.038,01	até	R\$ 210.321,00	R\$ 2.772,35	R\$ 554,47	R\$ 207,93	R\$ 110,89	R\$ 83,17	R\$ 1,39	R\$ 3.730,20
de	R\$ 210.321,01	até	R\$ 242.605,00	R\$ 3.121,08	R\$ 624,22	R\$ 234,08	R\$ 124,84	R\$ 93,63	R\$ 1,39	R\$ 4.199,24



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

de	R\$ 242.605,01	até	R\$ 274.885,00	R\$ 3.434,92	R\$ 686,98	R\$ 257,62	R\$ 137,40	R\$ 103,05	R\$ 1,39	R\$ 4.621,36
de	R\$ 274.885,01	até	R\$ 307.169,00	R\$ 3.731,33	R\$ 746,27	R\$ 279,85	R\$ 149,25	R\$ 111,94	R\$ 1,39	R\$ 5.020,03
de	R\$ 307.169,01	até	R\$ 387.876,00	R\$ 4.585,70	R\$ 917,14	R\$ 343,93	R\$ 183,43	R\$ 137,57	R\$ 1,39	R\$ 6.169,16
de	R\$ 387.876,01	até	R\$ 468.583,00	R\$ 5.387,76	R\$ 1.077,55	R\$ 404,08	R\$ 215,51	R\$ 161,63	R\$ 1,39	R\$ 7.247,92
de	R\$ 468.583,01	até	R\$ 549.288,00	R\$ 6.137,52	R\$ 1.227,50	R\$ 460,31	R\$ 245,50	R\$ 184,13	R\$ 1,39	R\$ 8.256,35
de	R\$ 549.288,01	até	R\$ 629.995,00	R\$ 6.834,98	R\$ 1.367,00	R\$ 512,62	R\$ 273,40	R\$ 205,05	R\$ 1,39	R\$ 9.194,44
de	R\$ 629.995,01	até	R\$ 710.701,00	R\$ 7.305,76	R\$ 1.461,15	R\$ 547,93	R\$ 292,23	R\$ 219,17	R\$ 1,39	R\$ 9.827,63
de	R\$ 710.701,01	até	R\$ 872.115,00	R\$ 8.508,86	R\$ 1.701,77	R\$ 638,16	R\$ 340,35	R\$ 255,27	R\$ 1,39	R\$ 11.445,80
de	R\$ 872.115,01	até	R\$ 1.033.527,00	R\$ 9.502,71	R\$ 1.900,54	R\$ 712,70	R\$ 380,11	R\$ 285,08	R\$ 1,39	R\$ 12.782,53
de	R\$ 1.033.527,01	até	R\$ 1.194.940,00	R\$ 10.339,67	R\$ 2.067,93	R\$ 775,48	R\$ 413,59	R\$ 310,19	R\$ 1,39	R\$ 13.908,25
de	R\$ 1.194.940,01	até	R\$ 1.356.354,00	R\$ 11.002,23	R\$ 2.200,45	R\$ 825,17	R\$ 440,09	R\$ 330,07	R\$ 1,39	R\$ 14.799,40
de	R\$ 1.356.354,01	até	R\$ 1.517.765,00	R\$ 11.490,43	R\$ 2.298,09	R\$ 861,78	R\$ 459,62	R\$ 344,71	R\$ 1,39	R\$ 15.456,02
de	R\$ 1.517.765,01	até	R\$ 1.679.181,00	R\$ 11.821,74	R\$ 2.364,35	R\$ 886,63	R\$ 472,87	R\$ 354,65	R\$ 1,39	R\$ 15.901,63
de	R\$ 1.679.181,01	até	R\$ 1.840.592,00	R\$ 11.961,21	R\$ 2.392,24	R\$ 897,09	R\$ 478,45	R\$ 358,84	R\$ 1,39	R\$ 16.089,22
de	R\$ 1.840.592,01	até	R\$ 2.002.008,00	R\$ 12.240,20	R\$ 2.448,04	R\$ 918,02	R\$ 489,61	R\$ 367,21	R\$ 1,39	R\$ 16.464,47
de	R\$ 2.002.008,01	até	R\$ 2.163.418,00	R\$ 12.623,82	R\$ 2.524,76	R\$ 946,79	R\$ 504,95	R\$ 378,71	R\$ 1,39	R\$ 16.980,42
de	R\$ 2.163.418,01	até	R\$ 2.324.832,00	R\$ 13.094,58	R\$ 2.618,92	R\$ 982,09	R\$ 523,78	R\$ 392,84	R\$ 1,39	R\$ 17.613,60



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

	Acima de	R\$ 2.324.832,01	R\$ 13.565,35	R\$ 2.713,07	R\$ 1.017,40	R\$ 542,61	R\$ 406,96	R\$ 1,39	R\$ 18.246,78		
604	Certidão (atos notariais e registrais)										
	a) Pela primeira folha		R\$ 18,56	R\$ 3,71	R\$ 1,39	R\$ 0,74	R\$ 0,56	R\$ 1,39	R\$ 26,35		
	b) Por folha que crescer		R\$ 3,01	R\$ 0,60	R\$ 0,23	R\$ 0,12	R\$ 0,09		R\$ 4,05		
	c) Cópia de microfilme, imagem digital ou outra tecnologia, por folha, autenticada ou certificada eletronicamente		R\$ 2,93	R\$ 0,59	R\$ 0,22	R\$ 0,12	R\$ 0,09	R\$ 1,39	R\$ 5,34		
605	Desarquivamento de processos findos										
	a) Até 5 (cinco) anos		R\$ 8,71	R\$ 1,74	R\$ 0,65	R\$ 0,35	R\$ 0,26	R\$ 1,39	R\$ 13,10		
	b) Com mais de 5 (cinco) anos		R\$ 17,42	R\$ 3,48	R\$ 1,31	R\$ 0,70	R\$ 0,52	R\$ 1,39	R\$ 24,82		
606	Diligência (atos notariais e registrais)										
	a) Urbana (até 25km da Sede da Serventia)		R\$ 36,12	R\$ 7,22	R\$ 2,71	R\$ 1,44	R\$ 1,08	R\$ 1,39	R\$ 49,96		
	b) Rural (acima de 25km da Sede da Serventia)		R\$ 90,29	R\$ 18,06	R\$ 6,77	R\$ 3,61	R\$ 2,71	R\$ 1,39	R\$ 122,83		
607	Registro com conteúdo marítimo										
	a) sem valor declarado		R\$ 150,08	R\$ 30,02	R\$ 11,26	R\$ 6,00	R\$ 4,50	R\$ 1,39	R\$ 203,25		
	b) com valor declarado										
	de	R\$ 0,01	até	R\$ 24.696,00	R\$ 150,08	R\$ 30,02	R\$ 11,26	R\$ 6,00	R\$ 4,50	R\$ 1,39	R\$ 203,25
	de	R\$ 24.696,01	até	R\$ 32.768,00	R\$ 280,34	R\$ 56,07	R\$ 21,03	R\$ 11,21	R\$ 8,41	R\$ 1,39	R\$ 378,45



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

de	R\$ 32.768,01	até	R\$ 40.837,00	R\$ 354,38	R\$ 70,88	R\$ 26,58	R\$ 14,18	R\$ 10,63	R\$ 1,39	R\$ 478,04
de	R\$ 40.837,01	até	R\$ 48.908,00	R\$ 424,40	R\$ 84,88	R\$ 31,83	R\$ 16,98	R\$ 12,73	R\$ 1,39	R\$ 572,21
de	R\$ 48.908,01	até	R\$ 56.977,00	R\$ 494,45	R\$ 98,89	R\$ 37,08	R\$ 19,78	R\$ 14,83	R\$ 1,39	R\$ 666,42
de	R\$ 56.977,01	até	R\$ 65.050,00	R\$ 564,49	R\$ 112,90	R\$ 42,34	R\$ 22,58	R\$ 16,93	R\$ 1,39	R\$ 760,63
de	R\$ 65.050,01	até	R\$ 81.191,00	R\$ 704,55	R\$ 140,91	R\$ 52,84	R\$ 28,18	R\$ 21,14	R\$ 1,39	R\$ 949,01
de	R\$ 81.191,01	até	R\$ 97.332,00	R\$ 826,02	R\$ 165,20	R\$ 61,95	R\$ 33,04	R\$ 24,78	R\$ 1,39	R\$ 1.112,38
de	R\$ 97.332,01	até	R\$ 113.473,00	R\$ 941,35	R\$ 188,27	R\$ 70,60	R\$ 37,65	R\$ 28,24	R\$ 1,39	R\$ 1.267,50
de	R\$ 113.473,01	até	R\$ 129.616,00	R\$ 1.050,56	R\$ 210,11	R\$ 78,79	R\$ 42,02	R\$ 31,52	R\$ 1,39	R\$ 1.414,39
de	R\$ 129.616,01	até	R\$ 145.756,00	R\$ 1.153,63	R\$ 230,73	R\$ 86,52	R\$ 46,15	R\$ 34,61	R\$ 1,39	R\$ 1.553,03
de	R\$ 145.756,01	até	R\$ 178.038,00	R\$ 1.375,30	R\$ 275,06	R\$ 103,15	R\$ 55,01	R\$ 41,26	R\$ 1,39	R\$ 1.851,17
de	R\$ 178.038,01	até	R\$ 210.321,00	R\$ 1.584,73	R\$ 316,95	R\$ 118,85	R\$ 63,39	R\$ 47,54	R\$ 1,39	R\$ 2.132,85
de	R\$ 210.321,01	até	R\$ 242.605,00	R\$ 1.781,94	R\$ 356,39	R\$ 133,65	R\$ 71,28	R\$ 53,46	R\$ 1,39	R\$ 2.398,11
de	R\$ 242.605,01	até	R\$ 274.885,00	R\$ 1.966,98	R\$ 393,40	R\$ 147,52	R\$ 78,68	R\$ 59,01	R\$ 1,39	R\$ 2.646,98
de	R\$ 274.885,01	até	R\$ 307.169,00	R\$ 2.139,85	R\$ 427,97	R\$ 160,49	R\$ 85,59	R\$ 64,20	R\$ 1,39	R\$ 2.879,49
de	R\$ 307.169,01	até	R\$ 387.876,00	R\$ 2.628,76	R\$ 525,75	R\$ 197,16	R\$ 105,15	R\$ 78,86	R\$ 1,39	R\$ 3.537,07
de	R\$ 387.876,01	até	R\$ 468.583,00	R\$ 3.087,25	R\$ 617,45	R\$ 231,54	R\$ 123,49	R\$ 92,62	R\$ 1,39	R\$ 4.153,74
de	R\$ 468.583,01	até	R\$ 549.288,00	R\$ 3.515,41	R\$ 703,08	R\$ 263,66	R\$ 140,62	R\$ 105,46	R\$ 1,39	R\$ 4.729,62



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

	de	R\$ 549.288,01	até	R\$ 629.995,00	R\$ 3.913,27	R\$ 782,65	R\$ 293,50	R\$ 156,53	R\$ 117,40	R\$ 1,39	R\$ 5.264,74
	de	R\$ 629.995,01	até	R\$ 710.701,00	R\$ 4.191,81	R\$ 838,36	R\$ 314,39	R\$ 167,67	R\$ 125,75	R\$ 1,39	R\$ 5.639,37
	de	R\$ 710.701,01	até	R\$ 872.115,00	R\$ 4.873,01	R\$ 974,60	R\$ 365,48	R\$ 194,92	R\$ 146,19	R\$ 1,39	R\$ 6.555,59
	de	R\$ 872.115,01	até	R\$ 1.033.527,00	R\$ 5.452,14	R\$ 1.090,43	R\$ 408,91	R\$ 218,09	R\$ 163,56	R\$ 1,39	R\$ 7.334,52
	de	R\$ 1.033.527,01	até	R\$ 1.194.940,00	R\$ 5.931,17	R\$ 1.186,23	R\$ 444,84	R\$ 237,25	R\$ 177,94	R\$ 1,39	R\$ 7.978,82
	de	R\$ 1.194.940,01	até	R\$ 1.356.354,00	R\$ 6.310,44	R\$ 1.262,09	R\$ 473,28	R\$ 252,42	R\$ 189,31	R\$ 1,39	R\$ 8.488,93
	de	R\$ 1.356.354,01	até	R\$ 1.517.765,00	R\$ 6.592,88	R\$ 1.318,58	R\$ 494,47	R\$ 263,72	R\$ 197,79	R\$ 1,39	R\$ 8.868,83
	de	R\$ 1.517.765,01	até	R\$ 1.679.181,00	R\$ 6.776,24	R\$ 1.355,25	R\$ 508,22	R\$ 271,05	R\$ 203,29	R\$ 1,39	R\$ 9.115,44
	de	R\$ 1.679.181,01	até	R\$ 1.840.592,00	R\$ 6.860,77	R\$ 1.372,15	R\$ 514,56	R\$ 274,43	R\$ 205,82	R\$ 1,39	R\$ 9.229,12
	de	R\$ 1.840.592,01	até	R\$ 2.002.008,00	R\$ 7.016,52	R\$ 1.403,30	R\$ 526,24	R\$ 280,66	R\$ 210,50	R\$ 1,39	R\$ 9.438,61
	de	R\$ 2.002.008,01	até	R\$ 2.163.418,00	R\$ 7.237,34	R\$ 1.447,47	R\$ 542,80	R\$ 289,49	R\$ 217,12	R\$ 1,39	R\$ 9.735,61
	de	R\$ 2.163.418,01	até	R\$ 2.324.832,00	R\$ 7.511,87	R\$ 1.502,37	R\$ 563,39	R\$ 300,47	R\$ 225,36	R\$ 1,39	R\$ 10.104,85
	Acima de			R\$ 2.324.832,01	R\$ 7.786,37	R\$ 1.557,27	R\$ 583,98	R\$ 311,45	R\$ 233,59	R\$ 1,39	R\$ 10.474,05
608	Averbações										
	a) sem valor declarado				R\$ 45,03	R\$ 9,01	R\$ 3,38	R\$ 1,80	R\$ 1,35	R\$ 1,39	R\$ 61,96
	b) com valor declarado										
	de	R\$ 0,01	até	R\$ 24.696,00	R\$ 45,03	R\$ 9,01	R\$ 3,38	R\$ 1,80	R\$ 1,35	R\$ 1,39	R\$ 61,96



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

de	R\$ 24.696,01	até	R\$ 32.768,00	R\$ 84,11	R\$ 16,82	R\$ 6,31	R\$ 3,36	R\$ 2,52	R\$ 1,39	R\$ 114,51
de	R\$ 32.768,01	até	R\$ 40.837,00	R\$ 106,31	R\$ 21,26	R\$ 7,97	R\$ 4,25	R\$ 3,19	R\$ 1,39	R\$ 144,37
de	R\$ 40.837,01	até	R\$ 48.908,00	R\$ 127,33	R\$ 25,47	R\$ 9,55	R\$ 5,09	R\$ 3,82	R\$ 1,39	R\$ 172,65
de	R\$ 48.908,01	até	R\$ 56.977,00	R\$ 148,34	R\$ 29,67	R\$ 11,13	R\$ 5,93	R\$ 4,45	R\$ 1,39	R\$ 200,91
de	R\$ 56.977,01	até	R\$ 65.050,00	R\$ 169,34	R\$ 33,87	R\$ 12,70	R\$ 6,77	R\$ 5,08	R\$ 1,39	R\$ 229,15
de	R\$ 65.050,01	até	R\$ 81.191,00	R\$ 211,37	R\$ 42,27	R\$ 15,85	R\$ 8,45	R\$ 6,34	R\$ 1,39	R\$ 285,67
de	R\$ 81.191,01	até	R\$ 97.332,00	R\$ 247,81	R\$ 49,56	R\$ 18,59	R\$ 9,91	R\$ 7,43	R\$ 1,39	R\$ 334,69
de	R\$ 97.332,01	até	R\$ 113.473,00	R\$ 282,42	R\$ 56,48	R\$ 21,18	R\$ 11,30	R\$ 8,47	R\$ 1,39	R\$ 381,24
de	R\$ 113.473,01	até	R\$ 129.616,00	R\$ 315,16	R\$ 63,03	R\$ 23,64	R\$ 12,61	R\$ 9,45	R\$ 1,39	R\$ 425,28
de	R\$ 129.616,01	até	R\$ 145.756,00	R\$ 346,10	R\$ 69,22	R\$ 25,96	R\$ 13,84	R\$ 10,38	R\$ 1,39	R\$ 466,89
de	R\$ 145.756,01	até	R\$ 178.038,00	R\$ 412,58	R\$ 82,52	R\$ 30,94	R\$ 16,50	R\$ 12,38	R\$ 1,39	R\$ 556,31
de	R\$ 178.038,01	até	R\$ 210.321,00	R\$ 475,40	R\$ 95,08	R\$ 35,66	R\$ 19,02	R\$ 14,26	R\$ 1,39	R\$ 640,81
de	R\$ 210.321,01	até	R\$ 242.605,00	R\$ 534,57	R\$ 106,91	R\$ 40,09	R\$ 21,38	R\$ 16,04	R\$ 1,39	R\$ 720,38
de	R\$ 242.605,01	até	R\$ 274.885,00	R\$ 590,10	R\$ 118,02	R\$ 44,26	R\$ 23,60	R\$ 17,70	R\$ 1,39	R\$ 795,07
de	R\$ 274.885,01	até	R\$ 307.169,00	R\$ 641,97	R\$ 128,39	R\$ 48,15	R\$ 25,68	R\$ 19,26	R\$ 1,39	R\$ 864,84
de	R\$ 307.169,01	até	R\$ 387.876,00	R\$ 788,64	R\$ 157,73	R\$ 59,15	R\$ 31,55	R\$ 23,66	R\$ 1,39	R\$ 1.062,12
de	R\$ 387.876,01	até	R\$ 468.583,00	R\$ 926,18	R\$ 185,24	R\$ 69,46	R\$ 37,05	R\$ 27,79	R\$ 1,39	R\$ 1.247,11



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

de	R\$ 468.583,01	até	R\$ 549.288,00	R\$ 1.054,62	R\$ 210,92	R\$ 79,10	R\$ 42,18	R\$ 31,64	R\$ 1,39	R\$ 1.419,85
de	R\$ 549.288,01	até	R\$ 629.995,00	R\$ 1.173,99	R\$ 234,80	R\$ 88,05	R\$ 46,96	R\$ 35,22	R\$ 1,39	R\$ 1.580,41
de	R\$ 629.995,01	até	R\$ 710.701,00	R\$ 1.257,57	R\$ 251,51	R\$ 94,32	R\$ 50,30	R\$ 37,73	R\$ 1,39	R\$ 1.692,82
de	R\$ 710.701,01	até	R\$ 872.115,00	R\$ 1.461,89	R\$ 292,38	R\$ 109,64	R\$ 58,48	R\$ 43,86	R\$ 1,39	R\$ 1.967,64
de	R\$ 872.115,01	até	R\$ 1.033.527,00	R\$ 1.635,64	R\$ 327,13	R\$ 122,67	R\$ 65,43	R\$ 49,07	R\$ 1,39	R\$ 2.201,33
de	R\$ 1.033.527,01	até	R\$ 1.194.940,00	R\$ 1.779,35	R\$ 355,87	R\$ 133,45	R\$ 71,17	R\$ 53,38	R\$ 1,39	R\$ 2.394,61
de	R\$ 1.194.940,01	até	R\$ 1.356.354,00	R\$ 1.893,12	R\$ 378,62	R\$ 141,98	R\$ 75,72	R\$ 56,79	R\$ 1,39	R\$ 2.547,62
de	R\$ 1.356.354,01	até	R\$ 1.517.765,00	R\$ 1.977,86	R\$ 395,57	R\$ 148,34	R\$ 79,11	R\$ 59,34	R\$ 1,39	R\$ 2.661,61
de	R\$ 1.517.765,01	até	R\$ 1.679.181,00	R\$ 2.032,86	R\$ 406,57	R\$ 152,46	R\$ 81,31	R\$ 60,99	R\$ 1,39	R\$ 2.735,58
de	R\$ 1.679.181,01	até	R\$ 1.840.592,00	R\$ 2.058,24	R\$ 411,65	R\$ 154,37	R\$ 82,33	R\$ 61,75	R\$ 1,39	R\$ 2.769,73
de	R\$ 1.840.592,01	até	R\$ 2.002.008,00	R\$ 2.104,96	R\$ 420,99	R\$ 157,87	R\$ 84,20	R\$ 63,15	R\$ 1,39	R\$ 2.832,56
de	R\$ 2.002.008,01	até	R\$ 2.163.418,00	R\$ 2.171,21	R\$ 434,24	R\$ 162,84	R\$ 86,85	R\$ 65,14	R\$ 1,39	R\$ 2.921,67
de	R\$ 2.163.418,01	até	R\$ 2.324.832,00	R\$ 2.253,56	R\$ 450,71	R\$ 169,02	R\$ 90,14	R\$ 67,61	R\$ 1,39	R\$ 3.032,43
Acima de			R\$ 2.324.832,01	R\$ 2.335,93	R\$ 467,19	R\$ 175,19	R\$ 93,44	R\$ 70,08	R\$ 1,39	R\$ 3.143,22

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

05 SET 2023

Protocolo: 229/23



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

MENSAGEM Nº 11/2023-TJRO

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

05 SET 2023

1.º Secretário

AO EXPEDIENTE

04/09/23

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

04 SET 2023

Fl. 01
Folha

Servidor(nome legal)

A Sua Excelência o Senhor

MARCELO CRUZ DA SILVA

Deputado Estadual

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Nesta

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa colenda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a proposta de projeto de lei para criação do Tabelionato e **Ofício de Registro de Contratos Marítimos do Estado de Rondônia**:

- Projetos de Lei Ordinária, que dispõem sobre a criação do Tabelionato e Ofício de Registro de Contratos Marítimos do Estado de Rondônia, bem como acrescenta a Tabela VI no Anexo da Lei Estadual nº 2.936, de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

A proposta aprovada pelo eg. Tribunal Pleno Administrativo deste Tribunal de Justiça em sessão realizada em 28/08/2023, por meio da Resolução n 301/2023-TJRO, tem a finalidade de criar a serventia do Tabelionato e Ofício de Registro de Contratos Marítimos, com competência no Estado de Rondônia a ser anexada provisoriamente ao Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas de Porto Velho/RO, já instalado, até que haja viabilidade econômica para ser desanexado e tenha instalação e delegação independente, nos moldes estabelecidos pela Resolução n. 005/2012-PR, que estabelece critérios objetivos para organizar os serviços previstos no art. 5º da Lei Federal n. 8.935/94.

Os estudos técnicos realizados por este Tribunal de Justiça, demonstraram a viabilidade da criação de um serviço extrajudicial com competência marítima, destacando 3 (três) pilares:

- 1 - Regulamentação sobre a matéria,
- 2 - Aspectos objetivos: viabilidade econômica, volume de serviço, ordem funcional e interesse público, dados populacionais e distância de outra sede do serviço, e
- 3 - Cobrança de Emolumentos, custas e selos - Aprovação de Tabelas.

1. Da regulamentação sobre a matéria

Com efeito, a Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Notários e Registradores também conhecida como Lei dos cartórios), disciplina em seu art. 5º, quais são os titulares de serviços notariais e de registro, e no inciso II, trata especialmente dos "Tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos, conforme a seguir:

Art. 5º Os titulares de serviços notariais e de registro são os:

- I - tabeliães de notas;
- II - tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos;**
- III - tabeliães de protesto de títulos;
- IV - oficiais de registro de imóveis;
- V - oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas;
- VI - oficiais de registro civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas;
- VII - oficiais de registro de distribuição. *(grifo nosso)*

Em decorrência da previsão expressa na legislação que rege a atividade, indiscutível que os serviços notariais e registraes detêm a competência para atos dessa natureza, conforme se verifica no artigo 10, *in verbis*:

Art. 10. Aos tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos compete:

- I - lavrar os atos, contratos e instrumentos relativos a transações de embarcações a que as partes devam ou queiram dar forma legal de escritura pública;
- II - registrar os documentos da mesma natureza;
- III - reconhecer firmas em documentos destinados a fins de direito marítimo;
- IV - expedir traslados e certidões.

Em que pese a competência em lavrar/registrar atos dessa natureza ter sido delegada aos Serviços Extrajudiciais, necessário destacar a existência de outra lei federal (Lei 7.652/1988) que dispõe sobre registro da Propriedade Marítima e dá outras providências.

Em exame às legislações respectivas, o STJ pacificou o entendimento de que o Tribunal Marítimo possui atribuição para o registro de propriedade marítima, de direitos reais e de outros ônus que gravem embarcações brasileiras. Ao Tabelião de Registro de Contratos Marítimos, por sua vez, cabe lavrar os atos, contratos e instrumentos relativos a transações de embarcações, registrando-os em sua própria serventia.

Confira:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - COMPETÊNCIA. TRIBUNAL MARÍTIMO E TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO DE CONTRATO MARÍTIMO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, I, DO CONSTITUCIONAL DE 1988. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. POR ESTA CORTE, DA SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. 1. Inexiste ofensa ao artigo 535, incisos I, do Código de Processo Civil, porquanto ausente qualquer obscuridade ou contradição no acórdão guerreado. 2. O Tribunal Marítimo possui atribuição para o registro de propriedade marítima, de direitos reais e de outros ônus que gravem embarcações brasileiras. Ao Tabelião de Registro de Contratos Marítimos, por sua vez, cabe lavrar os atos, contratos e instrumentos relativos a transações de embarcações, registrando-os em sua própria serventia. 3. Embarcações com arqueação bruta inferior a cem toneladas não estão obrigadas a realizar o registro de propriedade, seja no Tabelião de Registro de Contrato Marítimo. Para essas embarcações, a inscrição junto à Capitania dos Portos, obrigatória para qualquer tipo ou tamanho de embarcação, é suficiente para comprovação de propriedade. 4. Descabe a esta Corte apreciar a alegada violação de dispositivos constitucionais em relação à abrangência territorial do Tabelião Marítimo, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal. Recurso especial não conhecido. (STJ - REsp: 864409 RJ 2006/0143494-5, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 23/06/2009, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: 20090701 --> DJe 01/07/2009)

Recebido em 04/09/23

Hora: 11:49

ASSINATURA

Partindo dessa premissa e, embora as embarcações com arqueação bruta inferior a cem toneladas não estão obrigadas a realizar o registro de propriedade, seja no Tribunal Marítimo, seja no Tabelião de Registro de Contrato Marítimo, a criação de serventia marítima não invade competências de outros órgãos federais, estaduais ou municipais, considerando a previsão legal e entendimento jurisprudencial. Vale lembrar que os navios (assim como as aeronaves) podem ser objeto de hipoteca (CC, art. 1.473, VI e VII).

Segundo informações obtidas em visita técnica (Id. 3001426) junto à Capitania dos Portos (Porto Velho/RO), as NORMAM-02; NORMAM-03 e NORMAM-34, balizam os serviços prestados pelo órgão, atualmente. O registro/inscrição de atos e contratos na Serventia Marítima são obrigatórios nas seguintes hipóteses:

[...]

- Para os contratos de afretamento ou arrendamento ou outra qualquer forma de cessão da posse da embarcação, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas deverão ser lavrados ou averbados nos Cartórios Marítimos apenas nos estados onde houver tal exigência. (NORMAM 02, item 0211, alínea a) inciso I - informações complementares c); e

- Para embarcações com AB>100 (registradas no Tribunal Marítimo): Os atos relativos à transferência da propriedade envolvendo pessoas físicas ou jurídicas deverão ser lavrados ou averbados nos Cartórios Marítimos apenas nos estados onde houver tal exigência. (NORMAM 02, item 0214, alínea c), informações complementares d).

[...]

Por outro lado, a Lei n. 7.652/88, dispõe sobre o Registro da Propriedade Marítima, com a redação da Lei n. 9.774/98, dispôs (art. 33) que "atos relativos às promessas, cessões, compra e venda e outra qualquer modalidade de transferência de propriedade de embarcações sujeitas a registro, serão feitas por escritura pública, lavrada por qualquer tabelião de notas". Ou seja: enquanto não houver no Estado serventia específica para lavratura de atos notariais e registros marítimos não há obrigatoriedade de que os negócios acima mencionados sejam feitos no cartório extrajudicial, podendo os usuários procurar qualquer tabelionato de notas para tanto.

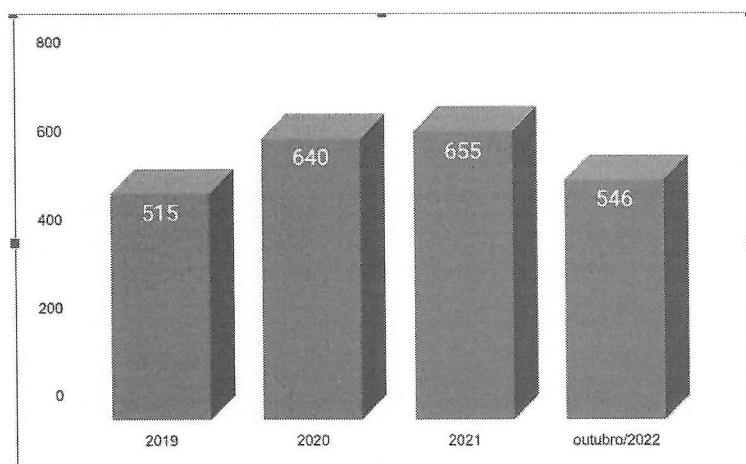
Porém, destaca-se que a lavratura/registro no serviço extrajudicial de negócios dessa natureza em serventia especializada, além de trazer um efetivo controle dos atos praticados, conferirá ao proprietário maior segurança jurídica na titularidade desses bens, considerando os princípios norteadores dos Registros Públicos como publicidade, legalidade, especialidade, continuidade, prioridade, instância, obrigatoriedade, tipicidade, presunção e fé pública, disponibilidade, inscrição e territorialidade.

Ademais, com a implantação de cartório marítimo em Rondônia a população terá disponível a prestação de serviço notarial especializado, obtendo-se, nos atos e contratos levados à escrituração, a segurança jurídica que somente os registros públicos oferecem.

2 - Aspectos objetivos: viabilidade econômica, volume de serviço, ordem funcional e interesse público, dados populacionais e distância de outra sede do serviço

2.1 - Viabilidade econômica x Volume de Serviço

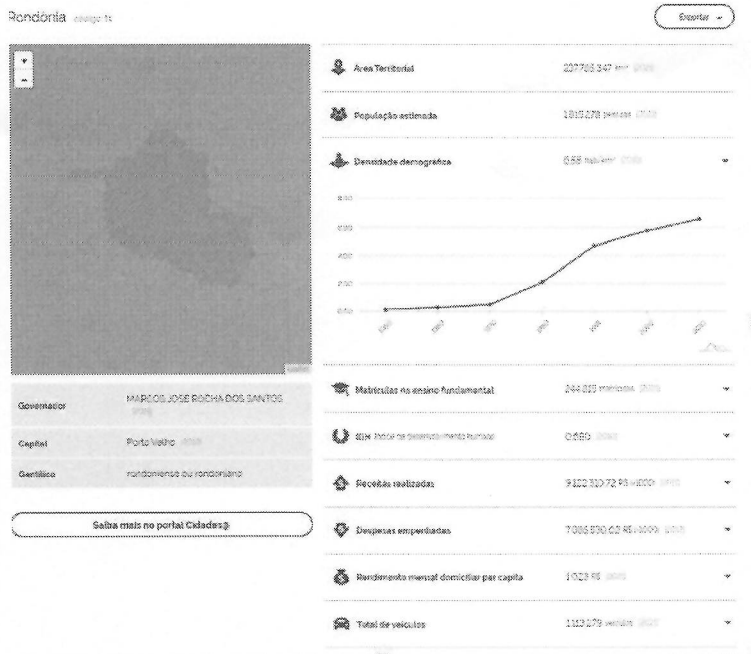
De acordo com as informações obtidas em 17/10/2022 na Capitania dos Portos, no período de 2019 a Outubro/2022 foram registrados/inscritos 2.356 atos que, em tese, poderiam ter sido levados ao Tabelionato e Ofício de Registro de Contratos Marítimos se houvesse serventia instalada neste Estado.



Com base nos dados apresentados é possível constatar que, embora não seja possível estimar com precisão a viabilidade econômica da serventia com competência marítima, há uma procura relevante dos serviços pela população, o que leva à conclusão lógica de que se em Rondônia existisse o serviço previsto na legislação federal, certamente seria frequentado por seus usuários.

2.2 - Dados populacionais, distância de outra sede do serviço, ordem funcional e interesse público

De acordo com o IBGE (2021), Rondônia possui uma população estimada de **1.815.278** de pessoas, de acordo com o demonstrado a seguir:



O Tabelionato e Registro de Contratos Marítimos mais próximo dos moradores de Rondônia está localizado no Estado do Amazonas.

Convém salientar que, enquanto não criada e instalada a serventia do **Tabelionato e Office de Registro de Contratos Marítimos do Estado de Rondônia**, a população que necessita dos serviços extrajudiciais especializados realizados por esse tipo de serventia continua sendo atendida pelo cartório instalado na cidade de Manaus, Estado vizinho ao de Rondônia, o que gera um dispêndio para os interessados do serviço.

A propósito, não se mostra razoável impor aos contribuintes/usuários a obrigação de se deslocar de seu Estado para praticar atos extrajudiciais em outro Estado.

Registra-se, por oportuno que, enquanto o office referido não se mostrar economicamente viável, funcionará com a estrutura já existente de outra serventia já existente, o que afasta o risco de inviabilização da prestação de serviços, pois enquanto não rentável será custeado pela arrecadação da serventia anexada.

2.3 - Cobrança de Emolumentos, custas e selos - Aprovação de Tabelas

De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 10.169/2000, os Estados e o Distrito Federal fixarão o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro, observadas as normas desta Lei.

Em âmbito estadual, os emolumentos devidos pela prática de atos extrajudiciais estão previstos na Lei Estadual 2.936/2012.

Com a finalidade de manter a isonomia em relação ao custo efetivo do serviço bem como a remuneração igualitária dos profissionais do serviço extrajudicial, utilizou-se como parâmetro para fixação dos emolumentos e demais fundos os valores constantes da Tabela II (Tabelionato de Notas - para as lavraturas de procurações e escrituras), Tabela III (Registro de Imóveis - para atos de registros e averbações) e Tabela V (Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para atos de certidões, desarmos e diligências), em razão da similaridade dos serviços prestados.

Os valores dos atos respectivos, integram o anexo único do presente Projeto de Lei alterando a Lei 2.936/2012, que dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

3 - Projeto de Lei Ordinário

3.1 - Da instalação da Serventia - anexação aos serviços no Office de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas de Porto Velho

A Resolução n. 005/2012-PR, que regulamenta os critérios técnicos e objetivos para organização das serventias extrajudiciais, dispõe no art. 1º, §1º que os serviços a serem criados, extintos, desmembrados ou desdobrados podem ser **anexados, desanexados, acumulados e desacumulados**, levando-se em consideração a **viabilidade funcional e econômica**.

Seguindo esse direcionamento, a proposta ora apresentada configura-se na criação de um serviço extrajudicial a ser instalado provisoriamente no formato de **anexação** a uma serventia já em funcionamento em Porto Velho, uma vez que a sede da Capitania dos Portos é na capital. Isto implica em facilitação ao usuário que deve promover a inscrição da embarcação junto à Capitania, e ao mesmo tempo contará com os serviços extrajudiciais prestados pela serventia a ser criada, tudo na mesma cidade.

No aspecto da abrangência (ou circunscrição) estadual, visa contemplar todos os residentes em Rondônia que podem ser atendidos por serventia especializada sem a necessidade de deslocamento para atendimento em outros Estados da federação. Ressalta-se que a tabela de custas e emolumentos do serviço é **estadual**, ou seja, praticado o ato em qualquer lugar de Rondônia o valor a ser cobrado do usuário é padronizado.

Ademais, a indicação para cumulação à atual serventia de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas de Porto Velho/RO encontra guarida pelo fato de: por ser um novo serviço, não há dados disponíveis que subsidiem a viabilidade financeira do tabelionato e registro de contratos marítimos funcionar de forma autônoma. Então, por ser um cartório piloto, a melhor alternativa que se apresenta é a anexação a uma serventia já instalada e em funcionamento, até que haja viabilidade econômica para ser desanexada, consoante as regras disciplinadas na Resolução n. 005/2012 do TJRO.

Frise-se que a instalação do serviço extrajudicial de modo autônomo, após sua desanexação, bem como a titularização do referido serviço, dar-se-á por provimento do cargo, mediante concurso público de provas e títulos na forma da lei.

4 - Da Alteração do COJE - Projeto de Lei Complementar.

Com a criação da serventia em evidência será necessário a alteração do artigo 115 e Anexo II do Código de Organização e Divisão Judiciária (COJE) para incluir o Tabelionato e Office de Registro de Contratos Marítimos do Estado de Rondônia, com competência territorial no âmbito do Estado de Rondônia.

Em alinhamento a presente proposta este Tribunal de Justiça apresenta também a essa casa de Leis a **Mensagem 12-TJRO**, com projeto de lei complementar para alterar a LC n. 94/1993, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia (COJE).

5 - Da não incidência do princípio da anterioridade

O Supremo Tribunal Federal, por meio da ADPF 194/DF, firmou entendimento de que a cobrança dos serviços extrajudiciais está submetida ao regime de direito público:

A atividade exercida pelos notários e oficiais de registro constitui modalidade de serviço público, devendo, portanto, obediência às regras de regime jurídico de direito público.
(<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754074582>).

No voto do relator, Min. Marco Aurélio, restou evidenciado que os emolumentos dos serviços extrajudiciais possuem natureza jurídica de taxa:

A jurisprudência do Supremo é pacífica no sentido da natureza tributária desses últimos, qualificando-os como taxas remuneratórias de serviços públicos. Precedentes: Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 3.694, relator ministro Sepúlveda Pertence, acórdão publicado em 6 de novembro de 2006, e nº 1.444, relator ministro Sydney Sanches, acórdão veiculado no Diário da Justiça de 11 de abril de 2003. Feito o registro, a organicidade do direito impõe a interpretação da expressão "normas gerais", versada no artigo 236, § 2º, da Carta da República, segundo os princípios e fundamentos do direito tributário.

As taxas, espécies de tributos, estão previstas nos arts. 77 e 79 do Código Tributário Nacional, logo o valor pago pelos usuários dos cartórios extrajudiciais sujeita-se ao regramento tributário nacional. No caso em apreço é um novo serviço que será disponibilizado à população rondoniense que contará com a atuação de um Tabelião, que também é Registrador das escrituras que lavra, especializado nos contratos marítimos, a fim de ser conferida a segurança jurídica que somente os registros públicos oferecem.

Ademais, a atuação do oficial evitará o ajuizamento de demandas judiciais, visto que no exercício do dever de assessoramento jurídico às partes, as obrigações contratuais não serão civas de vícios e ilegalidades, pois a justiça contratual já seria implementada, conferindo aos contratantes equidade e consequente desafogamento do Judiciário.

Considerando que o STJ, no REsp 864409/RJ, mencionado no Estudo do Id 3002262, foi firmado entendimento de que as embarcações com arqueação bruta inferior a cem toneladas **não estão obrigadas a fazer o registro da propriedade no Tabelionato e Registro de Contratos Marítimos**, verifica-se que os atos extrajudiciais (escrituras e registros), para estes casos, é facultativo.

Em outras palavras, não há obrigação dos contratantes lavrarem, para estas embarcações, escrituras públicas e prosseguirem com o competente registro, não sendo a forma pública um requisito de validade do negócio jurídico. Contudo, é completamente possível que os usuários, para obterem maior segurança jurídica e o assessoramento do Tabelião/Registrador, optem por lavrar os contratos via escritura pública e os registrem, ganhando publicidade e a vantagem de ter um repositório perpétuo de tais negociações e dos documentos nela utilizados. Uma vez lavradas as escrituras e realizados os registros, caberá à serventia efetuar a cobrança, nascendo então a obrigação tributária.

O art. 150 da Constituição Federal versa sobre o princípio da anterioridade, que também se aplica às taxas. Na ADI 939-7/DF, o STF pactou que o princípio da anterioridade é garantia individual do contribuinte, sendo uma cláusula pétrea. A essência do princípio é proteger o contribuinte da surpresa ao ser criado novo tributo ou majorado o seu valor, sem serem observados os prazos anual e nonagesimal.

Considerando que o novo serviço do **Tabelionato e Ofício de Registro de Contratos Marítimos do Estado de Rondônia** tem caráter facultativo para determinados atos, e que atualmente, dada a inexistência de serventia especializada instalada em Rondônia, os usuários que, desejando, lavram os atos em outros Estados da Federação ou, ainda, em qualquer tabelionato de notas (inteligência do art. 33 da Lei n. 7.652/1988), não se vislumbra uma imposição aos usuários quando o serviço for instalado, logo, por serem facultativos os atos notariais e de registros marítimos, fica afastado o princípio da anterioridade.

Nestes termos, submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei ordinária, que dispõe sobre a criação do Tabelionato e Ofício de Registro de Contratos Marítimos do Estado de Rondônia, bem como acrescenta a Tabela VI no Anexo da Lei Estadual nº 2.936/2012, que dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com estima e consideração.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente do Tribunal de Justiça

Mensagem nº 11/2023-TJRO

ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI - TJRO

LEI N. __, DE __ DE ____ DE 2023

Dispõe sobre a criação do Tabelionato e Ofício de Registro de Contratos Marítimos do Estado de Rondônia, bem como acrescenta a Tabela VI no Anexo da Lei nº 2.936, de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Tabelionato e Ofício de Registro de Contratos Marítimos do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no artigo 6º da Lei nº 2.771, de 8 de junho de 2012, da seguinte forma:

I – o Tabelionato e Ofício de Registro de Contratos Marítimos será instalado na Comarca de Porto Velho/RO;

II – A circunscrição territorial do Tabelionato e Ofício de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Porto Velho é abrangente a todo o Estado de Rondônia.

Art. 2º O Tabelionato e Ofício de Registro de Contratos Marítimos do Estado de Rondônia será anexado provisoriamente ao Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas de Porto Velho, até que haja viabilidade econômica para ser desanexada, conforme as regras disciplinadas na Resolução nº 005/2012 do TJRO ou norma que vier substituir.

Art. 3º A instalação do serviço extrajudicial após publicação desta lei, será realizada por ato administrativo, sendo provisória a titularização ao titular do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas de Porto Velho até que se proceda a desanexação mencionada no art. 2º.

Art. 4º A instalação do serviço extrajudicial após sua desanexação, bem como a titularização do referido serviço, dar-se-á por provimento do cargo, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 5º Fica criada a Tabela VI – do Tabelionato e Ofício de Registro de Contratos Marítimos do Estado de Rondônia, conforme Anexo único desta Lei, que será acrescentada na Tabela de Emolumentos e Custas Anexo da Lei Estadual n. 2.936 de 26 de dezembro de 2012, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ___ de _____ de 2023, ___º da República.



MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

LEI N. ___, DE __ DE _____ DE 2023

ANEXO ÚNICO - Projeto de Lei Ordinária

Tabela VI (Tabelionato e Ofício de Registro de Contratos Marítimos)

Tabela VI									
DO TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS									
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO		DO OFICIAL	CUSTAS EXTRAJUDICIAIS				SELO	TOT/
				FUJU 20%	FUNDIMPER 7.5%	FUNDEP 4%	FUMORPGE 3%		
601	Reconhecimento de firmas de documentos marítimos								
	a) Reconhecimento de firma - por semelhança		R\$ 3,16	R\$ 0,63	R\$ 0,24	R\$ 0,13	R\$ 0,09	R\$ 1,39	R\$ 5,64
	b) Reconhecimento de firma - por verdadeiro		R\$ 11,08	R\$ 2,22	R\$ 0,83	R\$ 0,44	R\$ 0,33	R\$ 1,39	R\$ 16,29
602	Procuração e Substabelecimento relacionados a atos e negócios marítimos								
	a) Relativos a transações de embarcações a que as partes devam ou queiram dar forma legal de escritura pública		R\$ 63,39	R\$ 12,68	R\$ 4,75	R\$ 2,54	R\$ 1,90	R\$ 1,39	R\$ 86,65
	b) Revogação		R\$ 237,70	R\$ 47,54	R\$ 17,83	R\$ 9,51	R\$ 7,13	R\$ 1,39	R\$ 321,1
	c) Cancelamento por ordem judicial		R\$ 89,51	R\$ 17,90	R\$ 6,71	R\$ 3,58	R\$ 2,69	R\$ 1,39	R\$ 121,7
	d) Procuração em causa própria		Cobrança conforme o Código 603 b						
603	Escrituras de negócios marítimos (incluindo traslado e certidão)								
	a) sem valor declarado		R\$ 237,69	R\$ 47,54	R\$ 17,83	R\$ 9,51	R\$ 7,13	R\$ 1,39	R\$ 321,0
	b) com valor declarado								
	de R\$ 0,01 até R\$ 24.696,00		R\$ 261,53	R\$ 52,31	R\$ 19,61	R\$ 10,46	R\$ 7,85	R\$ 1,39	R\$ 353,1
	de R\$ 24.696,01 até R\$ 32.768,00		R\$ 505,67	R\$ 101,13	R\$ 37,93	R\$ 20,23	R\$ 15,17	R\$ 1,39	R\$ 681,5
	de R\$ 32.768,01 até R\$ 40.837,00		R\$ 627,70	R\$ 125,54	R\$ 47,08	R\$ 25,11	R\$ 18,83	R\$ 1,39	R\$ 845,6
	de R\$ 40.837,01 até R\$ 48.908,00		R\$ 749,76	R\$ 149,95	R\$ 56,23	R\$ 29,99	R\$ 22,49	R\$ 1,39	R\$ 1.009
	de R\$ 48.908,01 até R\$ 56.977,00		R\$ 871,83	R\$ 174,37	R\$ 65,39	R\$ 34,87	R\$ 26,15	R\$ 1,39	R\$ 1.174
	de R\$ 56.977,01 até R\$ 65.050,00		R\$ 993,86	R\$ 198,77	R\$ 74,54	R\$ 39,75	R\$ 29,82	R\$ 1,39	R\$ 1.338
	de R\$ 65.050,01 até R\$ 81.191,00		R\$ 1.237,96	R\$ 247,59	R\$ 92,85	R\$ 49,52	R\$ 37,14	R\$ 1,39	R\$ 1.666
	de R\$ 81.191,01 até R\$ 97.332,00		R\$ 1.447,21	R\$ 289,44	R\$ 108,54	R\$ 57,89	R\$ 43,42	R\$ 1,39	R\$ 1.947
	de R\$ 97.332,01 até R\$ 113.473,00		R\$ 1.656,43	R\$ 331,29	R\$ 124,23	R\$ 66,26	R\$ 49,69	R\$ 1,39	R\$ 2.229
	de R\$ 113.473,01 até R\$ 129.616,00		R\$ 1.848,23	R\$ 369,65	R\$ 138,62	R\$ 73,93	R\$ 55,45	R\$ 1,39	R\$ 2.487
	de R\$ 129.616,01 até R\$ 145.756,00		R\$ 2.022,59	R\$ 404,52	R\$ 151,69	R\$ 80,90	R\$ 60,68	R\$ 1,39	R\$ 2.721
	de R\$ 145.756,01 até R\$ 178.038,00		R\$ 2.406,20	R\$ 481,24	R\$ 180,46	R\$ 96,25	R\$ 72,19	R\$ 1,39	R\$ 3.237
	de R\$ 178.038,01 até R\$ 210.321,00		R\$ 2.772,35	R\$ 554,47	R\$ 207,93	R\$ 110,89	R\$ 83,17	R\$ 1,39	R\$ 3.730
	de R\$ 210.321,01 até R\$ 242.605,00		R\$ 3.121,08	R\$ 624,22	R\$ 234,08	R\$ 124,84	R\$ 93,63	R\$ 1,39	R\$ 4.199
	de R\$ 242.605,01 até R\$ 274.885,00		R\$ 3.434,92	R\$ 686,98	R\$ 257,62	R\$ 137,40	R\$ 103,05	R\$ 1,39	R\$ 4.621
	de R\$ 274.885,01 até R\$ 307.169,00		R\$ 3.731,33	R\$ 746,27	R\$ 279,85	R\$ 149,25	R\$ 111,94	R\$ 1,39	R\$ 5.020
	de R\$ 307.169,01 até R\$ 387.876,00		R\$ 4.585,70	R\$ 917,14	R\$ 343,93	R\$ 183,43	R\$ 137,57	R\$ 1,39	R\$ 6.169
	de R\$ 387.876,01 até R\$ 468.583,00		R\$ 5.387,76	R\$ 1.077,55	R\$ 404,08	R\$ 215,51	R\$ 161,63	R\$ 1,39	R\$ 7.247
	de R\$ 468.583,01 até R\$ 549.288,00		R\$ 6.137,52	R\$ 1.227,50	R\$ 460,31	R\$ 245,50	R\$ 184,13	R\$ 1,39	R\$ 8.256
	de R\$ 549.288,01 até R\$ 629.995,00		R\$ 6.834,98	R\$ 1.367,00	R\$ 512,62	R\$ 273,40	R\$ 205,05	R\$ 1,39	R\$ 9.194
	de R\$ 629.995,01 até R\$ 710.701,00		R\$ 7.305,76	R\$ 1.461,15	R\$ 547,93	R\$ 292,23	R\$ 219,17	R\$ 1,39	R\$ 9.827
	de R\$ 710.701,01 até R\$ 872.115,00		R\$ 8.508,86	R\$ 1.701,77	R\$ 638,16	R\$ 340,35	R\$ 255,27	R\$ 1,39	R\$ 11.44
	de R\$ 872.115,01 até R\$ 1.033.527,00		R\$ 9.502,71	R\$ 1.900,54	R\$ 712,70	R\$ 380,11	R\$ 285,08	R\$ 1,39	R\$ 12.78
	de R\$ 1.033.527,01 até R\$ 1.194.940,00		R\$ 10.339,67	R\$ 2.067,93	R\$ 775,48	R\$ 413,59	R\$ 310,19	R\$ 1,39	R\$ 13.90
	de R\$ 1.194.940,01 até R\$ 1.356.354,00		R\$ 11.002,23	R\$ 2.200,45	R\$ 825,17	R\$ 440,09	R\$ 330,07	R\$ 1,39	R\$ 14.79
	de R\$ 1.356.354,01 até R\$ 1.517.765,00		R\$ 11.490,43	R\$ 2.298,09	R\$ 861,78	R\$ 459,62	R\$ 344,71	R\$ 1,39	R\$ 15.45
	de R\$ 1.517.765,01 até R\$ 1.679.181,00		R\$ 11.821,74	R\$ 2.364,35	R\$ 886,63	R\$ 472,87	R\$ 354,65	R\$ 1,39	R\$ 15.90
	de R\$ 1.679.181,01 até R\$ 1.840.592,00		R\$ 11.961,21	R\$ 2.392,24	R\$ 897,09	R\$ 478,45	R\$ 358,84	R\$ 1,39	R\$ 16.08
	de R\$ 1.840.592,01 até R\$ 2.002.008,00		R\$ 12.240,20	R\$ 2.448,04	R\$ 918,02	R\$ 489,61	R\$ 367,21	R\$ 1,39	R\$ 16.46
	de R\$ 2.002.008,01 até R\$ 2.163.418,00		R\$ 12.623,82	R\$ 2.524,76	R\$ 946,79	R\$ 504,95	R\$ 378,71	R\$ 1,39	R\$ 16.98
	de R\$ 2.163.418,01 até R\$ 2.324.832,00		R\$ 13.094,58	R\$ 2.618,92	R\$ 982,09	R\$ 523,78	R\$ 392,84	R\$ 1,39	R\$ 17.61
	Acima de R\$ 2.324.832,01		R\$ 13.565,35	R\$ 2.713,07	R\$ 1.017,40	R\$ 542,61	R\$ 406,96	R\$ 1,39	R\$ 18.24
604	Certidão (atos notariais e registrais)								
	a) Pela primeira folha		R\$ 18,56	R\$ 3,71	R\$ 1,39	R\$ 0,74	R\$ 0,56	R\$ 1,39	R\$ 26,35



	b) Por folha que crescer		R\$ 3,01	R\$ 0,60	R\$ 0,23	R\$ 0,12	R\$ 0,09		R\$ 4,05
	c) Cópia de microfilme, imagem digital ou outra tecnologia, por folha, autenticada ou certificada eletronicamente		R\$ 2,93	R\$ 0,59	R\$ 0,22	R\$ 0,12	R\$ 0,09		R\$ 5,34
	Desarquivamento de processos findos								
605	a) Até 5 (cinco) anos		R\$ 8,71	R\$ 1,74	R\$ 0,65	R\$ 0,35	R\$ 0,26	R\$ 1,39	R\$ 13,10
	b) Com mais de 5 (cinco) anos		R\$ 17,42	R\$ 3,48	R\$ 1,31	R\$ 0,70	R\$ 0,52	R\$ 1,39	R\$ 24,82
	Diligência (atos notariais e registrais)								
606	a) Urbana (até 25km da Sede da Serventia)		R\$ 36,12	R\$ 7,22	R\$ 2,71	R\$ 1,44	R\$ 1,08	R\$ 1,39	R\$ 49,96
	b) Rural (acima de 25km da Sede da Serventia)		R\$ 90,29	R\$ 18,06	R\$ 6,77	R\$ 3,61	R\$ 2,71	R\$ 1,39	R\$ 122,8
	Registro com conteúdo marítimo								
	a) sem valor declarado		R\$ 150,08	R\$ 30,02	R\$ 11,26	R\$ 6,00	R\$ 4,50	R\$ 1,39	R\$ 203,2
	b) com valor declarado								
	de R\$ 0,01 até R\$ 24.696,00		R\$ 150,08	R\$ 30,02	R\$ 11,26	R\$ 6,00	R\$ 4,50	R\$ 1,39	R\$ 203,2
	de R\$ 24.696,01 até R\$ 32.768,00		R\$ 280,34	R\$ 56,07	R\$ 21,03	R\$ 11,21	R\$ 8,41	R\$ 1,39	R\$ 378,4
	de R\$ 32.768,01 até R\$ 40.837,00		R\$ 354,38	R\$ 70,88	R\$ 26,58	R\$ 14,18	R\$ 10,63	R\$ 1,39	R\$ 478,0
	de R\$ 40.837,01 até R\$ 48.908,00		R\$ 424,40	R\$ 84,88	R\$ 31,83	R\$ 16,98	R\$ 12,73	R\$ 1,39	R\$ 572,2
	de R\$ 48.908,01 até R\$ 56.977,00		R\$ 494,45	R\$ 98,89	R\$ 37,08	R\$ 19,78	R\$ 14,83	R\$ 1,39	R\$ 666,4
	de R\$ 56.977,01 até R\$ 65.050,00		R\$ 564,49	R\$ 112,90	R\$ 42,34	R\$ 22,58	R\$ 16,93	R\$ 1,39	R\$ 760,6
	de R\$ 65.050,01 até R\$ 81.191,00		R\$ 704,55	R\$ 140,91	R\$ 52,84	R\$ 28,18	R\$ 21,14	R\$ 1,39	R\$ 949,0
	de R\$ 81.191,01 até R\$ 97.332,00		R\$ 826,02	R\$ 165,20	R\$ 61,95	R\$ 33,04	R\$ 24,78	R\$ 1,39	R\$ 1.112
	de R\$ 97.332,01 até R\$ 113.473,00		R\$ 941,35	R\$ 188,27	R\$ 70,60	R\$ 37,65	R\$ 28,24	R\$ 1,39	R\$ 1.267
	de R\$ 113.473,01 até R\$ 129.616,00		R\$ 1.050,56	R\$ 210,11	R\$ 78,79	R\$ 42,02	R\$ 31,52	R\$ 1,39	R\$ 1.414
	de R\$ 129.616,01 até R\$ 145.756,00		R\$ 1.153,63	R\$ 230,73	R\$ 86,52	R\$ 46,15	R\$ 34,61	R\$ 1,39	R\$ 1.553
	de R\$ 145.756,01 até R\$ 178.038,00		R\$ 1.375,30	R\$ 275,06	R\$ 103,15	R\$ 55,01	R\$ 41,26	R\$ 1,39	R\$ 1.851
	de R\$ 178.038,01 até R\$ 210.321,00		R\$ 1.584,73	R\$ 316,95	R\$ 118,85	R\$ 63,39	R\$ 47,54	R\$ 1,39	R\$ 2.132
	de R\$ 210.321,01 até R\$ 242.605,00		R\$ 1.781,94	R\$ 356,39	R\$ 133,65	R\$ 71,28	R\$ 53,46	R\$ 1,39	R\$ 2.398
607	de R\$ 242.605,01 até R\$ 274.885,00		R\$ 1.966,98	R\$ 393,40	R\$ 147,52	R\$ 78,68	R\$ 59,01	R\$ 1,39	R\$ 2.646
	de R\$ 274.885,01 até R\$ 307.169,00		R\$ 2.139,85	R\$ 427,97	R\$ 160,49	R\$ 85,59	R\$ 64,20	R\$ 1,39	R\$ 2.879
	de R\$ 307.169,01 até R\$ 387.876,00		R\$ 2.628,76	R\$ 525,75	R\$ 197,16	R\$ 105,15	R\$ 78,86	R\$ 1,39	R\$ 3.537
	de R\$ 387.876,01 até R\$ 468.583,00		R\$ 3.087,25	R\$ 617,45	R\$ 231,54	R\$ 123,49	R\$ 92,62	R\$ 1,39	R\$ 4.153
	de R\$ 468.583,01 até R\$ 549.288,00		R\$ 3.515,41	R\$ 703,08	R\$ 263,66	R\$ 140,62	R\$ 105,46	R\$ 1,39	R\$ 4.729
	de R\$ 549.288,01 até R\$ 629.995,00		R\$ 3.913,27	R\$ 782,65	R\$ 293,50	R\$ 156,53	R\$ 117,40	R\$ 1,39	R\$ 5.264
	de R\$ 629.995,01 até R\$ 710.701,00		R\$ 4.191,81	R\$ 838,36	R\$ 314,39	R\$ 167,67	R\$ 125,75	R\$ 1,39	R\$ 5.639
	de R\$ 710.701,01 até R\$ 872.115,00		R\$ 4.873,01	R\$ 974,60	R\$ 365,48	R\$ 194,92	R\$ 146,19	R\$ 1,39	R\$ 6.555
	de R\$ 872.115,01 até R\$ 1.033.527,00		R\$ 5.452,14	R\$ 1.090,43	R\$ 408,91	R\$ 218,09	R\$ 163,56	R\$ 1,39	R\$ 7.334
	de R\$ 1.033.527,01 até R\$ 1.194.940,00		R\$ 5.931,17	R\$ 1.186,23	R\$ 444,84	R\$ 237,25	R\$ 177,94	R\$ 1,39	R\$ 7.978
	de R\$ 1.194.940,01 até R\$ 1.356.354,00		R\$ 6.310,44	R\$ 1.262,09	R\$ 473,28	R\$ 252,42	R\$ 189,31	R\$ 1,39	R\$ 8.488
	de R\$ 1.356.354,01 até R\$ 1.517.765,00		R\$ 6.592,88	R\$ 1.318,58	R\$ 494,47	R\$ 263,72	R\$ 197,79	R\$ 1,39	R\$ 8.868
	de R\$ 1.517.765,01 até R\$ 1.679.181,00		R\$ 6.776,24	R\$ 1.355,25	R\$ 508,22	R\$ 271,05	R\$ 203,29	R\$ 1,39	R\$ 9.115
	de R\$ 1.679.181,01 até R\$ 1.840.592,00		R\$ 6.860,77	R\$ 1.372,15	R\$ 514,56	R\$ 274,43	R\$ 205,82	R\$ 1,39	R\$ 9.229
	de R\$ 1.840.592,01 até R\$ 2.002.008,00		R\$ 7.016,52	R\$ 1.403,30	R\$ 526,24	R\$ 280,66	R\$ 210,50	R\$ 1,39	R\$ 9.438
	de R\$ 2.002.008,01 até R\$ 2.163.418,00		R\$ 7.237,34	R\$ 1.447,47	R\$ 542,80	R\$ 289,49	R\$ 217,12	R\$ 1,39	R\$ 9.735
	de R\$ 2.163.418,01 até R\$ 2.324.832,00		R\$ 7.511,87	R\$ 1.502,37	R\$ 563,39	R\$ 300,47	R\$ 225,36	R\$ 1,39	R\$ 10.10
	Acima de R\$ 2.324.832,01		R\$ 7.786,37	R\$ 1.557,27	R\$ 583,98	R\$ 311,45	R\$ 233,59	R\$ 1,39	R\$ 10.47
	Averbações								
	a) sem valor declarado		R\$ 45,03	R\$ 9,01	R\$ 3,38	R\$ 1,80	R\$ 1,35	R\$ 1,39	R\$ 61,96
	b) com valor declarado								
	de R\$ 0,01 até R\$ 24.696,00		R\$ 45,03	R\$ 9,01	R\$ 3,38	R\$ 1,80	R\$ 1,35	R\$ 1,39	R\$ 61,96
	de R\$ 24.696,01 até R\$ 32.768,00		R\$ 84,11	R\$ 16,82	R\$ 6,31	R\$ 3,36	R\$ 2,52	R\$ 1,39	R\$ 114,5
	de R\$ 32.768,01 até R\$ 40.837,00		R\$ 106,31	R\$ 21,26	R\$ 7,97	R\$ 4,25	R\$ 3,19	R\$ 1,39	R\$ 144,3
	de R\$ 40.837,01 até R\$ 48.908,00		R\$ 127,33	R\$ 25,47	R\$ 9,55	R\$ 5,09	R\$ 3,82	R\$ 1,39	R\$ 172,6
	de R\$ 48.908,01 até R\$ 56.977,00		R\$ 148,34	R\$ 29,67	R\$ 11,13	R\$ 5,93	R\$ 4,45	R\$ 1,39	R\$ 200,9
	de R\$ 56.977,01 até R\$ 65.050,00		R\$ 169,34	R\$ 33,87	R\$ 12,70	R\$ 6,77	R\$ 5,08	R\$ 1,39	R\$ 229,1
	de R\$ 65.050,01 até R\$ 81.191,00		R\$ 211,37	R\$ 42,27	R\$ 15,85	R\$ 8,45	R\$ 6,34	R\$ 1,39	R\$ 285,6
	de R\$ 81.191,01 até R\$ 97.332,00		R\$ 247,81	R\$ 49,56	R\$ 18,59	R\$ 9,91	R\$ 7,43	R\$ 1,39	R\$ 334,6
	de R\$ 97.332,01 até R\$ 113.473,00		R\$ 282,42	R\$ 56,48	R\$ 21,18	R\$ 11,30	R\$ 8,47	R\$ 1,39	R\$ 381,2
	de R\$ 113.473,01 até R\$ 129.616,00		R\$ 315,16	R\$ 63,03	R\$ 23,64	R\$ 12,61	R\$ 9,45	R\$ 1,39	R\$ 425,2
	de R\$ 129.616,01 até R\$ 145.756,00		R\$ 346,10	R\$ 69,22	R\$ 25,96	R\$ 13,84	R\$ 10,38	R\$ 1,39	R\$ 466,8
	de R\$ 145.756,01 até R\$ 178.038,00		R\$ 412,58	R\$ 82,52	R\$ 30,94	R\$ 16,50	R\$ 12,38	R\$ 1,39	R\$ 556,3
	de R\$ 178.038,01 até R\$ 210.321,00		R\$ 475,40	R\$ 95,08	R\$ 35,66	R\$ 19,02	R\$ 14,26	R\$ 1,39	R\$ 640,8
	de R\$ 210.321,01 até R\$ 242.605,00		R\$ 534,57	R\$ 106,91	R\$ 40,09	R\$ 21,38	R\$ 16,04	R\$ 1,39	R\$ 720,3
608	de R\$ 242.605,01 até R\$ 274.885,00		R\$ 590,10	R\$ 118,02	R\$ 44,26	R\$ 23,60	R\$ 17,70	R\$ 1,39	R\$ 795,0
	de R\$ 274.885,01 até R\$ 307.169,00		R\$ 641,97	R\$ 128,39	R\$ 48,15	R\$ 25,68	R\$ 19,26	R\$ 1,39	R\$ 864,8
	de R\$ 307.169,01 até R\$ 387.876,00		R\$ 788,64	R\$ 157,73	R\$ 59,15	R\$ 31,55	R\$ 23,66	R\$ 1,39	R\$ 1.062
	de R\$ 387.876,01 até R\$ 468.583,00		R\$ 926,18	R\$ 185,24	R\$ 69,46	R\$ 37,05	R\$ 27,79	R\$ 1,39	R\$ 1.247
	de R\$ 468.583,01 até R\$ 549.288,00		R\$ 1.054,62	R\$ 210,92	R\$ 79,10	R\$ 42,18	R\$ 31,64	R\$ 1,39	R\$ 1.419
	de R\$ 549.288,01 até R\$ 629.995,00		R\$ 1.173,99	R\$ 234,80	R\$ 88,05	R\$ 46,96	R\$ 35,22	R\$ 1,39	R\$ 1.580
	de R\$ 629.995,01 até R\$ 710.701,00		R\$ 1.257,57	R\$ 251,51	R\$ 94,32	R\$ 50,30	R\$ 37,73	R\$ 1,39	R\$ 1.692
	de R\$ 710.701,01 até R\$ 872.115,00		R\$ 1.461,89	R\$ 292,38	R\$ 109,64	R\$ 58,48	R\$ 43,86	R\$ 1,39	R\$ 1.967
	de R\$ 872.115,01 até R\$ 1.033.527,00		R\$ 1.635,64	R\$ 327,13	R\$ 122,67	R\$ 65,43	R\$ 49,07	R\$ 1,39	R\$ 2.201
	de R\$ 1.033.527,01 até R\$ 1.194.940,00		R\$ 1.779,35	R\$ 355,87	R\$ 133,45	R\$ 71,17	R\$ 53,38	R\$ 1,39	R\$ 2.394
	de R\$ 1.194.940,01 até R\$ 1.356.354,00		R\$ 1.893,12	R\$ 378,62	R\$ 141,98	R\$ 75,72	R\$ 56,79	R\$ 1,39	R\$ 2.547
	de R\$ 1.356.354,01 até R\$ 1.517.765,00		R\$ 1.977,86	R\$ 395,57	R\$ 148,34	R\$ 79,11	R\$ 59,34	R\$ 1,39	R\$ 2.661
	de R\$ 1.517.765,01 até R\$ 1.679.181,00		R\$ 2.032,86	R\$ 406,57	R\$ 152,46	R\$ 81,31	R\$ 60,99	R\$ 1,39	R\$ 2.735
	de R\$ 1.679.181,01 até R\$ 1.840.592,00		R\$ 2.058,24	R\$ 411,65	R\$ 154,37	R\$ 82,33	R\$ 61,75	R\$ 1,39	R\$ 2.769
	de R\$ 1.840.592,01 até R\$ 2.002.008,00		R\$ 2.104,96	R\$ 420,99	R\$ 157,87	R\$ 84,20	R\$ 63,15	R\$ 1,39	R\$ 2.832
	de R\$ 2.002.008,01 até R\$ 2.163.418,00		R\$ 2.171,21	R\$ 434,24	R\$ 162,84	R\$ 86,85	R\$ 65,14	R\$ 1,39	R\$ 2.921
	de R\$ 2.163.418,01 até R\$ 2.324.832,00		R\$ 2.253,56	R\$ 450,71	R\$ 169,02	R\$ 90,14	R\$ 67,61	R\$ 1,39	R\$ 3.032
	Acima de R\$ 2.324.832,01		R\$ 2.335,93	R\$ 467,19	R\$ 175,19	R\$ 93,44	R\$ 70,08	R\$ 1,39	R\$ 3.143



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 01/09/2023, às 11:46 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/inn-sist-sei>, informando o código verificador **3552589** e o código CRC **1A6ED6D2**.